



**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

LEI 312/2008 de 25 de Junho de 2008.

**EMENTA:** Disciplina o Novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público desta municipalidade, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. – Esta Lei substitui as Leis Lei nº 166/1998, de 19 de Junho de 1998; nº. 218/2002, de 04 de Junho de 2002; Lei nº. 231/2002, de 16 de Dezembro de 2002; 272/de 19 de setembro de 2005, e estabelece o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos desta Lei, que consolida os princípios e normas a serem observadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em consonância com as políticas de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. – O regime Jurídico do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO  
DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 3º. – O Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação objetiva a profissionalização e valorização do serviço, bem como, a melhoria do desempenho e qualidade dos serviços de educação, prestados ao conjunto da população do Município.

Art. 4º. – O Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação contempla também os seguintes objetivos específicos:

I – restabelecer a carreira no serviço público de educação, dotando a Secretaria Municipal de Educação de uma estrutura de cargos, mecanismos e instrumentos compatíveis, que regulem a progressão funcional e salarial do servidor;

II – adotar os princípios da habilitação, do mérito, da avaliação de desempenho e do tempo de serviço para o desenvolvimento da carreira;

III – integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação no Município;

IV – manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade política institucional da Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** de que trata o caput deste artigo refere-se exclusivamente ao professor em efetiva regência de classe, observando os seguintes pontos:



**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

**QUEM AVALIA:**

- Para os Professores que atuaram ou atuam no ENSINO FUNDAMENTAL SERIADO e /ou a partir do SEGUNDO CICLO bem como EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, quem avalia são: Diretores, Coordenadores e Alunos.
- Para os Professores da EDUCAÇÃO INFANTIL e do PRIMEIRO CICLO, quem avalia: Diretores, Coordenadores.
- Ficando a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração, aplicação, apuração e publicação dos resultados.

**CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

- Maior idade civil;
- Maior tempo de efetivo serviço.

**Art. 5º.** – Para efeito desta Lei, entende-se que:

I – Magistério Público Municipal é o conjunto de professores técnicos pedagógicos de educação mantidos pelo município e que desempenham atividades com vistas a atingir os objetivos da educação;

II – Atividade de Magistério é o exercício da docência e de atividade técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRAS**

**Art. 6º.** – Os cargos de provimento efetivo estarão vinculados às atividades da Secretaria Municipal de Educação e estruturados segundo o nível de instrução exigidos para o ingresso, sendo:



**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

**I – Grupo único – MAGISTÉRIO.**

**CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

– Professores da Educação Básica do Ensino Fundamental de 8 anos e Ensino Fundamental de 9 anos e 3ª e 4ª Fases da Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio.

**CARGO DE NÍVEL MÉDIO**

– Professores da Educação Infantil;  
– Professores da Educação de Jovens e Adultos, 1ª e 2ª fases;  
– Professores do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e 1º e 2º Ciclo.

**Art. 7º.** – Os cargos de provimento efetivo são distribuídos em 04 (quatro) CLASSES designadas pelos números romanos I, II, III e IV, e 04 (quatro) MATRIZES, designadas pelos números arábicos 1, 2, 3, 4, (um, dois, três e quatro) aos quais estarão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional, conforme anexo único desta Lei.

§ 1º.: Cada CLASSE corresponde a 05 (cinco) FAIXAS designadas pelas letras A, B, C, D e E.

§ 2º.: A classificação e a escala de faixas de vencimentos e salários serão as especificados no anexo único desta Lei.

§ 3º.: As MATRIZES de que trata o caput deste artigo corresponde a:



**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

- a) **MATRIZ 1** - Corresponde ao nível inicial da carreira do professor com habilitação específica em Magistério (nível médio) e / ou Licenciatura Plena (nível superior);
- b) **MATRIZ 2** - Corresponde ao Professor com Graduação com Licenciatura Plena e/ou Pedagogia em Magistério;
- c) **MATRIZ 3** - Corresponde ao Professor com Pós-Graduação "LATU- SENSU" Especialização, com horária mínima de 360 (trezentos sessenta) horas;
- d) **MATRIZ 4** - Corresponde ao Professor com Pós-Graduação "STRICTU-SENSU" Mestrado, em área relacionada com a sua atuação.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**SEÇÃO I:**

**DO PROCESSO DE INGRESSO**

**Art. 8º.** - O ingresso dos servidores no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal dependerá de aprovação em Concurso Público, nos termos da legislação vigente.

**SEÇÃO II:**

**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 9º.** - O desenvolvimento na Carreira, dos Cargos do Sistema Público Municipal de Educação, poderá ocorrer mediante os procedimentos de;





**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

I – Progressão de FAIXA: passagem do servidor de uma faixa para a seguinte dentro da mesma classe ou da classe seguinte, permanecendo na mesma faixa, observando os critérios específicos para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na faixa.

II – Progressão de CLASSE: passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior, obedecendo aos critérios de desempenho e de tempo de serviço, observado para o desempenho, o cumprimento de exigência, de participação em programas de desenvolvimento para a carreira, assegurados pela instituição.

III – Progressão por Elevação de Nível Profissional: passagem do servidor de uma MATRIZ para outra, conforme a exigência de titulação, independente da CLASSE onde se encontre.

**SUBSEÇÃO I**

**DA PROGRESSÃO DE FAIXAS**

Art. 10º. – A Progressão de Faixa ocorrerá para o servidor que alcançar no mínimo 70% (setenta por cento), da pontuação máxima definida no processo de avaliação do desempenho.

Art. 11º. – O servidor concorrerá à progressão de faixa quando se encontrar na faixa inicial ou em faixas intermediárias de sua série de classe, desde que cumpra o interstício de 02 (dois) anos e estejam entre os 10% (dez por cento), do contingente dos servidores por cargo, habilitados por ordem de classificação, no final do ano letivo, pelo processo de Avaliação de Desempenho efetuado em cada Unidade Administrativa. Salvo para o servidor que apresentar comprovação na participação em cursos, treinamentos, seminários, encontros e outros de caráter educacional, relacionados com a atividade exercida, que perfaçam no mínimo 120 (cento e vinte) horas.





**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

§ 1º. – A Progressão de Faixa deverá observar a ordem seqüencial de disposição das Faixas, vedada à ascensão para outra faixa que não a imediatamente superior, exceto quando na mudança de Classe (por tempo de serviço) permanecendo, o servidor, na mesma FAIXA (A, B, C, D, ou E) conforme seja o caso.

§ 2º. – Para fins de Avaliação do Desempenho, serão nucleadas de dez em dez as Unidades Escolares, das quais, cada grupo de 10 (dez) professores, apenas 01 (um) correspondente a total 10% (dez por cento) do contingente receberá a progressão, observando o disposto no artigo 10º.

§ 3º. – Na aplicação dos percentuais previstos nesta Lei, as frações obtidas serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

§ 4º. – A comprovação de participação em cursos, treinamentos, etc. a que se refere à exceção deste artigo, só terá validade a partir desta Lei.

**SUBSEÇÃO II**

**DA PROGRESSÃO DE CLASSES**

**Art. 12º. – A Progressão de Classes dar-se-á:**

- I – Por Desempenho;
- II – Por tempo de Serviço.

**Art. 13º. – A Progressão de CLASSE POR DESEMPENHO far-se-á mediante processo de avaliação e também quando o servidor se encontrar na ultima faixa da classe a que pertença, desde que cumpra o interstício de 02 (dois) anos.**



**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 14º.** – A Progressão de CLASSE POR DESEMPENHO ocorrerá sempre que servidor situado na última faixa de sua respectiva série de classes obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, no processo de avaliação a que for submetido.

**Art. 15º.** – A Progressão de CLASSE POR TEMPO DE SERVIÇO será atribuída ao servidor que permanecer por 10 (dez) anos, em efetivo exercício, numa mesma classe.

§ 1º. – Para fins de contagem de tempo de serviço, para a Progressão de Classe por Antiguidade, será considerado o tempo de serviço de cada servidor, anterior a vigência desta Lei.

§ 2º. – Não será permitida a Progressão por Desempenho ou por Tempo de Serviço ao professor (a) quando:

1. Estágio Probatório;
2. Aposentado (a);
3. Em disponibilidade;
4. Em licença para tratar de interesses particulares;
5. Que tenha sofrido punição disciplinar em processo administrativo, mesmo que com ampla defesa.
6. Que tenha faltado por 10 (dez) dias alternados ou 05 (cinco) dias consecutivos, injustificadamente, por ano.

**SUBSEÇÃO III**

**DA PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL**

**Art. 16º.** – A Progressão por Elevação de Nível Profissional ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento de estágio probatório, para o servidor que adquirir a qualificação, graduação ou a titulação em área relacionada ao desempenho das atividades específicas a seu cargo.



**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 17º.** – Os cursos de Pós-Graduação, para fins previstos nesta Lei, realizado pelos ocupantes de cargos do grupo ocupacional MAGISTÉRIO, somente serão considerados, para fins de progressão, se ministrados por instituições reconhecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 18º.** – A Progressão por Elevação de Nível Profissional será efetivada a partir do deferimento de requerimento de servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruídos/reconhecidos.

**Art. 19º.** – Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

**Art. 20º.** – O servidor que adquirir nova habilitação, nos termos do artigo 16º. (décimo sexto) desta Lei, passará para a MATRIZ de vencimentos correspondente, pertencente ao anexo único, permanecendo na mesma CLASSE e FAIXA salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os servidores ocupantes dos cargos e Professor DA Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries e 1ª e 2º Ciclo, enquadrados na matriz de Magistério em nível médio, após concluírem curso de Licenciatura Plena e/ou Pedagogia em Magistério, passarão para a CLASSE II, da Matriz correspondente a sua habilitação e titulação.

**Art. 21º.** – A progressão por Elevação de Nível Profissional dar-se-á exclusivamente:

**I – Grupo Ocupacional: Magistério:**

Professor da Educação Infantil;

Professor de Educação de Jovens e Adultos

Professor do Ensino Fundamental de 8 anos e Ensino Fundamental de 9 anos





**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

- a) A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena e/ou Pedagogia em Magistério, dar-se-á mediante a apresentação de Certificado ou Diploma devidamente autorizado por Instituições reconhecidas;
- b) A progressão para matriz de vencimento de Graduado com Licenciatura Plena e com Especialização dar-se-á para o servidor que obtiver curso de Pós-Graduação "LATO-SENSU" especialização com carga horária mínima de 360 horas.
- c) A Progressão para matriz de vencimento de Graduado com Licenciatura Plena em mestrado dar-se-á para o servidor que obtiver curso de Pós-Graduação "STRITO-SENSU" Mestrado em área realcionada a sua atuação.

**CAPÍTULO V  
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 22º.** – Para os efeitos desta Lei.

- **GRADE:** É o conjunto de matrizes de vencimentos referentes a cada cargo.
- **MATRIZ:** É o conjunto de classes seqüenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional.

**CAPÍTULO VI  
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 23º.** – A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições, em favor da construção da qualidade da educação



**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

pública, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.

**CAPÍTULO VII**

**DOS VENCIMENTOS E DAS GRATIFICAÇÕES**

**SEÇÃO I**

**DOS VENCIMENTOS**

**Art. 24º.** – A estrutura de vencimentos do quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação será estabelecido e praticado a partir dos seguintes fatores:

I – A natureza das atribuições e requisitos da habilitação e qualificação do cargo.

II – A política salarial do Poder Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No estabelecimento da estrutura de vencimento do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação será observado o princípio da igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de função inerente ao cargo.

**Art. 25º.** – A estrutura de vencimento do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação agrega os cargos dos grupos ocupacionais de Magistério e Técnico-pedagógicos, assim denominados:

I – Professor da Educação Infantil, Professor da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental de 8 anos e Ensino Fundamental de 9 ano, bem como Ensino Médio, constituídos de 03 (três) CLASSES e 05 (cinco) FAIXAS Salariais por CLASSE.



**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

II – Técnico-pedagógico com formação de nível médio ou superior segue a mesma tabela do item I (anterior) a esse item.

Art. 26º. – O salário básico é fixado para a classe inicial da carreira, no nível de habilitação mínima.

Art. 27º. – O valor de cada servidor será fixado na razão de;

I – Grade de vencimentos de 150 h/a:

**Progressão Vertical**

- a) – 3% (três por cento) como forma de progressão entre faixas;
- b) – 16,5% (dezesseis e meio por cento) como forma de progressão da classe I para a classe II, permanecendo, o servidor, na mesma faixa (nomenclatura);
- c) – 19,5% (dezenove e meio por cento) como forma de progressão da classe II para a classe III, permanecendo, o servidor, na mesma faixa (nomenclatura);
- d) – 18% (dezoito por cento) como forma de progressão da classe III para a classe IV, permanecendo, o servidor, na mesma faixa (nomenclatura);

**Progressão Horizontal:**

- a)– 10%, 11% e 12% (dez, onze e doze por cento) respectivamente, como forma de progressão entre matrizes.

Grade de Vencimentos de 200 h/a:

**Progressão Vertical**

- a) – 3% (três por cento) como forma de progressão entre faixas;
- b) –18,18% (dezoito virgula dezoito por cento) como forma de progressão entre todas as classes.

**Progressão Horizontal:**



**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

- a) *9,5% (nove e meio por cento) da Matriz de Graduação com Licenciatura Plena e/ou Pedagogia em Magistério (matriz 1) para Matriz de Especialização em Pós-Graduação (matriz 2), em todas as classes;*
- b) *12% (doze por cento) da Matriz de Especialização em Pós-Graduação (matriz 2) para Matriz de Especialização em Mestrado (matriz 3) em todas as classes.*

**Art. 28º.** – A remuneração dos docentes do Ensino Fundamental estabelecida na forma da Lei, constituirá referência para a remuneração dos Professores da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Médio.

**SEÇÃO II**

**DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 29º.** – Os membros do Magistério no exercício das funções de Direção terão direito a Função Gratificada (FG), de acordo com sua respectiva carga horária.

**Art. 30º.** – O valor da gratificação da Direção será estabelecido de acordo com o número de alunos da unidade escolar, observando os seguintes critérios:

I – A Unidade Escolar com a variação de 150 (cento e cinquenta) a 500 (quinhentos) alunos, o Diretor Administrador perceberá uma gratificação de 50% (cinquenta) por cento e o Diretor Adjunto, 45% (quarenta e cinco) por cento, calculado sobre o vencimento de sua respectiva classe, faixa e nível anterior a esta nomeação.

II – A Unidade Escolar com mais de 500 (quinhentos) alunos, o Diretor Administrador perceberá uma gratificação de 80% (oitenta) por cento e o Diretor Adjunto, 65% (sessenta e cinco) por cento, sobre o



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

vencimento de sua respectiva classe, faixa e nível anterior a esta nomeação.

**Art. 31º.** – Aos Professores com formação em nível médio ou superior será concedida uma gratificação, a título de: **GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO MEGISTÉRIO – GEM** –, de 30% (trinta) por cento, calculado sobre o vencimento de sua respectiva classe, faixa e nível e, adicionado ao seu pagamento, desde que esteja em efetivo exercício do magistério.

**Art. 32º.** – Para os Profissionais que exercem os cargos de: Supervisor, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Secretário de Escola e Técnico em Avaliação da Educação, fica estipulado uma gratificação de 45% (quarenta e cinco) por cento, calculado sobre o vencimento de sua respectiva classe, e faixa anterior a esta nomeação.

**Art. 33º.** – Será concedida a gratificação de 20% (vinte) por cento do salário mínimo vigente, , aos professores que atuam nos programas **SELIGA E ACELERA PERNAMBUCO, ALFABETIZAR COM SOCESSO e EDUCAÇÃO ESPECIAL** e outros desta mesma natureza, enquanto perdurar o programa no município.

**Art. 34º** – Além das gratificações e vantagens previstas para os professores regentes do município, conforme a lei de instrução do Regime Único será deferida aos membros do magistério, a **GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A gratificação de que trata este artigo será devida somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em escola de difícil acesso, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

**Art. 35º.** – O professor lotado em escola de difícil acesso perceberá como gratificação, respectivamente, 05% (cinco) 10% (dez) e 15% (quinze) por cento, sobre o vencimento da classe, faixa e nível a que



**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

pertence, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.

§ 1º. – As escolas de difícil acesso serão classificadas em decreto baixado pelo Prefeito Municipal, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade de que trata este artigo.

§ 2º. – São requisitos mínimos para classificação da escola como difícil acesso:

- I – Localização na zona rural;
- II – Distância de mais de 03 (três) quilômetros da zona urbana do município ou das sedes distritais.
- III – Inexistência de linha regular de transporte oferecido pelo Município.

**CAPÍTULO VIII**

**DA CEDÊNCIA E DISPONIBILIDADE**

Art. 36º. – O professor somente poderá ser cedido ou ficar em disponibilidade, após 03 (três) anos de efetivo exercício na função para a qual foi admitido.

Art. 37º. – A cedência do professor para outras funções fora do Sistema de Ensino, só será permitida sem ônus para o setor de origem.

Art. 38º. – O Professor ou Técnico-Pedagógico, quando cedido ou em disponibilidade, perde a designação de origem.

Art. 39º. – Terminado o prazo de cedência, o Professor ou Técnico-Pedagógico, terá sua designação feita mediante necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IX**



**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 40º. – Os atuais membros do Magistério Público Municipal, devidamente titulado, ao serem enquadrado na implantação do Plano de Cargos e Carreiras (PCC) serão admitidos na Faixa A do Quadro de carreiras, no nível de habilitação que lhes corresponder, sendo observado os seguintes requisitos.

I – O membro do Magistério Municipal que possui até 10 (dez) anos, em efetivo exercício, será enquadrado na FAIXA SALARIAL – A da CLASSE I, tanto para o Professor que possui titulação em nível médio ou superior.

II – O membro do Magistério que possuir mais de 10 (dez) anos, em efetivo exercício, será enquadrado na mesma FAIXA SALARIAL da CLASSE II, tanto para o Professor que possui titulação em nível médio ou superior.

III – O membro do Magistério que possuir mais de 20 (vinte) anos, em efetivo exercício, será enquadrado na mesma FAIXA SALARIAL da CLASSE III, tanto para o Professor que possui titulação em nível médio ou superior.

Art. 41º. – Os Professores Leigos constituirão quadro extinto, não sendo reconhecidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Professores Leigos, pertencentes ao quadro efetivo, passarão a exercer função administrativa, mediante decreto do executivo, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 42º. – Os servidores ocupantes dos cargos atualmente existentes permanecerão nos mesmos, até que sejam enquadrados de acordo com os critérios e fases estabelecidas na presente Lei.



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 43º.** - Na aplicação desta Lei deverá ser examinada a situação particular de cada servidor, a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

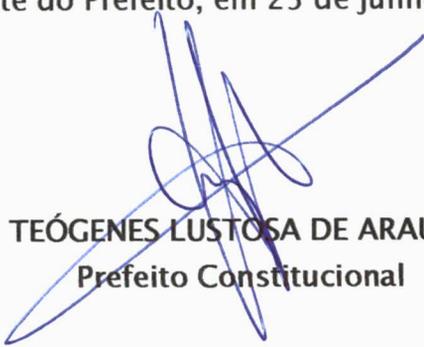
**Art. 44º.** - Todas as vantagens decorrentes do enquadramento dos membros do Magistério Público Municipal terão efeitos a contar de 01/01/1998.

**Art. 45º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de maio de 2008.

**Art. 46º.** - Revogam-se as Leis nº 166/1998, de 19 de junho de 1998; 218/2002, de 04 de junho de 2002; 231/2002, de 16 de dezembro de 2002; 272/2005 de 19 de setembro de 2005; bem como todas disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2008.



**TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Piso Salarial Inicial Mensal</b>
<b>Professor – Ensino Fundamental 1° a 4° Séries e 1° e 2° Ciclo</b>	<b>150H/Aula</b>	<b>R\$:325,50</b>
<b>Professor – Ensino Fundamental 5° a 8° Séries</b>	<b>200H/Aula</b>	<b>R\$: 546,94</b>



**Estado de Pernambuco  
 Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
 Gabinete do Prefeito**

**GRADE DE VENCIMENTOS**

Professores de 1ª a 4ª séries com 150H/Aula

CLASSES	FAIXAS	MATRIZES			
		1	2	3	4
		FORMAÇÃO EM MAGISTERIO	GRADUAÇÃO COM LICENCIATURA PLENA E/OU PEDAGOGIA EM MAGISTERIO	ESPECIALIZAÇÃO EM POS-GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM MESTRADO
IV	E	R\$ 601,83	R\$ 662,02	R\$ 734,84	R\$ 823,02
	D	R\$ 584,30	R\$ 642,73	R\$ 713,43	R\$ 799,05
	C	R\$ 567,28	R\$ 624,01	R\$ 692,65	R\$ 775,77
	B	R\$ 550,76	R\$ 605,84	R\$ 672,48	R\$ 753,18
	A	R\$ 534,72	R\$ 588,19	R\$ 652,89	R\$ 731,24
III	E	R\$ 510,03	R\$ 561,03	R\$ 622,74	R\$ 697,47
	D	R\$ 495,17	R\$ 544,69	R\$ 604,61	R\$ 677,16
	C	R\$ 480,75	R\$ 528,82	R\$ 587,00	R\$ 657,44
	B	R\$ 466,75	R\$ 513,42	R\$ 569,90	R\$ 638,29
	A	R\$ 453,15	R\$ 498,47	R\$ 553,30	R\$ 619,70
II	E	R\$ 426,80	R\$ 469,48	R\$ 521,12	R\$ 583,66
	D	R\$ 414,37	R\$ 455,81	R\$ 505,95	R\$ 566,66
	C	R\$ 402,30	R\$ 442,53	R\$ 491,21	R\$ 550,15
	B	R\$ 390,58	R\$ 429,64	R\$ 476,90	R\$ 534,13
	A	R\$ 379,21	R\$ 417,13	R\$ 463,01	R\$ 518,57
I	E	R\$ 366,35			
	D	R\$ 355,68			
	C	R\$ 345,32			
	B	R\$ 335,27			
	A	R\$ 325,50			



Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito

GRADE DE VENCIMENTOS

Professores de 5ª a 8ª séries com 200H/Aula

CLASSES	FAIXAS	MATRIZES		
		1	2	3
		GRADUAÇÃO COM LICENCIATURA PLENA E/OU PEDAGOGIA EM MAGISTÉRIO	ESPECIALIZAÇÃO EM POS-GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM MESTRADO
IV	E	R\$ 859,75	R\$ 941,43	R\$ 1.054,40
	D	R\$ 834,71	R\$ 914,01	R\$ 1.023,69
	C	R\$ 810,40	R\$ 887,39	R\$ 993,88
	B	R\$ 786,80	R\$ 861,54	R\$ 964,93
	A	R\$ 763,88	R\$ 836,45	R\$ 936,82
III	E	R\$ 727,50	R\$ 796,61	R\$ 892,20
	D	R\$ 706,31	R\$ 773,41	R\$ 866,21
	C	R\$ 685,73	R\$ 750,88	R\$ 840,99
	B	R\$ 665,76	R\$ 729,01	R\$ 816,49
	A	R\$ 646,37	R\$ 707,78	R\$ 792,71
II	E	R\$ 615,58	R\$ 674,06	R\$ 754,95
	D	R\$ 597,65	R\$ 654,43	R\$ 732,96
	C	R\$ 580,25	R\$ 635,37	R\$ 711,61
	B	R\$ 563,35	R\$ 616,86	R\$ 690,89
	A	R\$ 546,94	R\$ 598,90	R\$ 670,76